



COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 480, DE 2007

Acrescenta § 3º ao Art. 1º, e parágrafo único ao Art. 16 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Autor: Deputado EDIO LOPES

Relator: Deputado SÉRGIO PETECÃO

I - RELATÓRIO

Em 23 de maio de 2007 apresentei o Relatório pela aprovação do Projeto de Lei nº 480, de 2007, que permite às rádios comunitárias da Amazônia Legal operar em média potência e maior altura do sistema irradiante, além de facultar às emissoras de radiodifusão comunitária a transmissão da programação veiculada pelas emissoras de radiodifusão sonora operadas pela Câmara dos Deputados (Rádio Câmara) e pelo Senado Federal (Rádio Senado).

Em discussão pelo Plenário da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional no dia 20 de junho de 2007, foram sugeridas duas emendas aditivas ao projeto de lei para que o Nordeste Brasileiro também fosse contemplado. A Emenda Aditiva nº 1 acrescenta ao art. 1º o termo "e do Nordeste", de forma que as rádios comunitárias operem em média potência e maior altura no sistema irradiante e possam retransmitir as programações das Rádio Câmara e Rádio Senado também na Região Nordeste do Brasil.

A Emenda Aditiva nº 2 de 2007 acrescenta a expressão "e do Nordeste Brasileiro" no § 3º do Art. 2º

É o relatório



II - VOTO DO RELATOR

As emendas sob análise estendem às rádios comunitárias da Região Nordeste do País a permissão para operarem em potência e altura maior do que a estabelecida pela Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Faculta, também, às rádios comunitárias transmitirem a programação veiculada pelas Rádio Câmara e Rádio Senado.

Concordamos com o mérito das emendas, tendo em vista que a realidade dos habitantes da Região Nordeste também em muito difere das demais regiões brasileiras, e necessitam que a legislação seja adaptada à sua realidade.

A Emenda nº 1/2007 propõe que às rádios comunitárias seja facultada a transmissão da programação das Rádio Câmara e Rádio Senado, de forma a permitir um melhor e maior acompanhamento da atuação dos representantes da população no Congresso Nacional.

Assim, somos favorável, quanto ao mérito da Proposição em análise, bem como das Emenda Aditivas nºs 1/2007 e 2/2007 sugeridas em discussão na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2007.

Deputado SÉRGIO PETECÃO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 480, DE 2007

Acrescenta parágrafo ao Art. 1º, e
parágrafo único ao Art. 16 da Lei nº 9.612,
de 19 de fevereiro de 1998.

Autor: Deputado EDIO LOPES

Relator: deputado SÉRGIO PETECÃO

EMENDA ADITIVA Nº 1/2007

O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com o objetivo de permitir às rádios comunitárias da Amazônia Legal **e do Nordeste** a operarem em média potência e maior altura do sistema irradiante e a retransmitirem as programações das Rádio Câmara e Rádio Senado".

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2007.

Deputado SÉRGIO PETECÃO
PMN/AC



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 480, DE 2007

Acrescenta parágrafo ao Art. 1º, e
parágrafo único ao Art. 16 da Lei nº 9.612,
de 19 de fevereiro de 1998.

Autor: Deputado EDIO LOPES

Relator: deputado SÉRGIO PETECÃO

EMENDA ADITIVA Nº 2/2007

O parágrafo 3º do Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º...

"§ 3º Nos municípios da Amazônia Legal e do Nordeste Brasileiro, as rádios comunitárias poderão operar com o dobro da potência e da altura do sistema irradiante dispostos no § 1º deste artigo.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2007.

Deputado SÉRGIO PETECÃO
PMN/AC